

O que é a Justiça?

*Arqueologia e Heurística de uma Noção de Justiça a partir
um passo de um Sermão de Santo António
do 4.º Domingo depois da Páscoa¹*

Prof. Dr. Paulo Ferreira da Cunha
Catedrático da Universidade do Porto
lusofilias@gmail.com

RESUMO: O presente artigo visa contribuir para uma aproximação à ideia de justiça numa perspectiva não sociológica, mas ontológica. Nesse sentido, estuda, ilustrativamente, o contributo de Santo António de Lisboa, um franciscano dos finais do séc. XII e começos do séc. XIV. Num dos seus sermões, o autor dá-nos uma descrição dos elementos e fins da Justiça com a qual temos ainda muito a aprender nos nossos dias. Sobretudo implicando, na Justiça, a decisão justa, tendo em vista uma perspectiva social.

Palavras-chave: S. António de Lisboa – Justiça – Filosofia Medieval

ABSTRACT: This article aims to contribute to approach the idea of justice in an ontological way, not a sociological one. To this, it studies (as one of the possible examples) the contribution of St. Anthony of Lisbon, a franciscan from the late XIIth and the beginnings of the XIIIth century. At one of his sermons, he gives us a description of the elements and ends of justice with which we have a lot to learn nowadays. Mainly, conceiving Justice as the just decision, after considering a social perspective.

Key-words: St. Anthony of Lisbon – Justice – Mediaeval Philosophy

*“Sequitur [de iustitia,] quae est qua recte iudicando sua
cuique tribuuntur (...)” Divi Antonii Padu Minoritae —
Sermones Dominicales Moralissimi Super Evangelia
Totius anni, Venetis, MDLXXIII, p. 273.*

I Revisitar Santo António²

Há estudos que nascem de uma inspiração e se concretizam num ápice. Outros vão sendo ruminados, têm altos e baixos de intuições contraditórias, de execuções que parecem caminhadas sucessivas de Sísifo até um cume que não permite estacionamento. Este pequeno escrito está no segundo grupo. Apesar da sua modéstia de extensão e resultados, foi sendo arquitetado, elaborado, pensado, trabalhado, reescrito ao longo de anos. E o texto que se apresenta está longe, muito longe, de ser para nós definitivo. Esperando nós que da publicidade e da crítica dela decorrente possam novas versões vir a aproveitar.

¹ Texto que serviu de base à Conferência na Sessão Solene de entrega ao Prof. Doutor Luiz Jean Lauand, da USP, do título de Pesquisador Emérito do IJI, na Escola Superior de Direito Constitucional, em São Paulo, a 26 de Janeiro de 2006.

² Agradecemos particularmente à Biblioteca Municipal do Porto, na pessoa do Senhor Dr. Sílvio Rodrigues, o facilitado acesso à edição de Veneza da obra de Santo António, e ao Prof. Doutor Jean Lauand, medievalista de reputação mundial, por comentários e fontes amavelmente cedidas.

A dimensão jurídica e jurídico-política de Fernando de Bulhões (Fernando Martim de Bulhões e Taveira Azevedo), Santo António, dito (conforme o quadrante cultural do observador – mais ou menos lusófono) de Lisboa ou Pádua (n. 1191 ou 1192 – 1231), tem sido posta em relevo por vários e interessantes estudos já³.

Na presente parte, começamos por pensar limitar-nos a um breve comentário a um passo de um dos mais significativos sermões do autor no que tange a problemática referida: o Direito e o Poder. Mas ficar-nos-emos afinal pelo Direito, e nem todo, ou nem em toda a acepção que Santo António lhe atribui.

Mais do que um estudo canónico para uma galeria de retratos, mais do que uma paráfrase informativa do seu conteúdo, mais do que uma glosa do que já foi anteriormente observado, e por vezes com muita agudeza e brilho, interessa-nos outrossim um contacto directo com a fonte, e o exercício livre do comentário ao texto, com todas as intertextualidades e evocações que a talho de foice necessariamente surgem, no risco de todos os anacronismos (os quais, uma vez previstos e prevenidos, deixam de ser problemáticos). Mas é esse, no nosso entender, o valor dos clássicos: o de suportarem facilmente as leituras desencontradas e até criativas (re-criadoras, no limite) dos textos que nos ofertaram. Ao nosso olhar admirativo, naturalmente, mas também – e tal é mais importante ainda - ao nosso olhar crítico – em todos os sentidos da expressão. E hoje em dia um olhar crítico é algo de profundamente carregado de sentidos. Quase havendo a tentação de dizer (para ficar com menos responsabilidades de para sofrer menos o peso dos intertextos): pós-crítico.

O que nos pode levar a reler Santo António, *hic et nunc*? Além dos casos de uma leitura espiritual, moral, religiosa, ou, noutra clave, antiquária, arqueológica e histórica – todas evidentemente legítimas, nas suas respectivas dimensões e limites – a procura de Santo António ou o encontro de Santo António, hoje, pode ter, além de outros, muito em especial um sentido de compreensão como testemunho (e para mais de testemunha portuguesa e letrada) do problema da posteridade da ideia de Justiça e do paradigma do Direito Natural, a partir da base teórica e prática do que se costuma chamar realismo jurídico clássico.

Para além do legado propriamente original de Santo António, será, assim, no contexto jusnatural em tempos medievais que pressupomos enquadrado o seu pensamento.

Evidentemente que os tempos da pós-modernidade (chamemos-lhe ainda assim: fazendo-a começar em Nietzsche, como Luc Férry⁴, englobaremos muito do pensamento desconstrutor já), ao terem absolutamente colocado em crise a ideia de uma natureza humana, problematizaram muito a possibilidade clássica de um direito natural. Questão ainda hoje muito polémica, advirta-se⁵. Permanece em muitos espíritos a questão de saber se deveremos definitivamente pôr de parte esse

³ TEIXEIRA, António Braz — “Santo António de Lisboa”, in *História da Filosofia do Direito Portuguesa*, Lisboa, Caminho, 2005, p. 23 ss. (incluindo um repertório bibliográfico em nota); SOUSA, Ana Paula Loureiro de — *Direito e Justiça em Santo António*, in *Congresso Internacional Pensamento e Testemunho, 8.º Centenário do Nascimento de Santo António. Actas*, Braga, Universidade Católica Portuguesa / Família Franciscana Portuguesa, II vol., 1996, p. 757 ss.; BRITO, António José de — *O Pensamento Político de Santo António. Notas de leitura de um não especialista*, Ibidem, vol. I, 1996, p. 543 ss.; SOTO RÁBANOS, J. M. — *Formación jurídica en António de Lisboa?*, Ibidem, vol. I, 1996, p. 765 ss.; ALBUQUERQUE, Martim de — *Santo António, o Direito e o Poder*, in “Itinerarium”, ano XXVII, n.os 110-111, Maio-Dezembro, 1981, p. 297 ss.

⁴ FERRY, Luc — *Apprendre a vivre: Traité de philosophie à l'usage des jeunes generations*, 2006, trad. port., *Aprender a Viver. Filosofia para os Novos Tempos*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2007.

⁵ Cf., para a nossa mais recente reflexão sobre o assunto, especialmente, FERREIRA DA CUNHA, Paulo — *Filosofia do Direito*, Coimbra, Almedina, 2006, p. 383 ss.; Idem — *Direito Constitucional Geral*, Lisboa, Quid Juris, 2006, p. 65 ss.; Idem — *Tratado da In-Justiça*, Lisboa, Quid Juris, 2008, p. 175 ss.

paradigma, ou, num sentido latíssimo, fazê-lo corresponder a quase todo o não- e anti-juspositivismo, ou ainda se não se deveria recuperar o conceito, enfatizando o legado racional do mesmo, e, como que fazendo uma ponte, em vários arcos, passar por cima do rio tumultuoso da pós-modernidade e projectar o futuro, com uma base no passado, ou melhor: nos passados.

Não sendo esse o tema do presente estudo, não podemos deixar de ver Santo António como uma interessante testemunha de um desses passados relativamente aos quais terá que pensar-se, hoje, a possibilidade do Direito Natural.

II

O Sermão do 4.º Domingo depois da Páscoa e a Justiça

1. Sistematização, Síntese e Localização da Temática Jusfilosófica

Cada sermão encerra um conjunto de sermões, se formos encarar os diferentes temas em que o tronco da “tese” se vai desdobrando em ramos da argumentação.

Trata-se assim de um rede de temas que se connexionam, a partir dos textos da liturgia da palavra do dia. No caso do Sermão do 4.º Domingo depois da Páscoa, o Evangelho (Jo. XVI, 5):

“Vou para aquele que me enviou, e nenhum de vós me interroga: Para onde vais?”

será comentado em vários “sermões”, ou partes do sermão: sobre a forma de o pregador deve lavrar o campo dos seus fiéis (Tg. V, 7), que constitui o exórdio da oração; em torno do Advento e da Paixão de Jesus (argumentando a partir de Is. XXXVII, 29); contra os mundanos, um sermão que refuta as ilusões do mundo (Jo XVI, 8-11), e finalmente, em conclusão, os bens que serão dispensados *quando vier o Espírito de Verdade* (Jo, XVI, 13), o Espírito Santo.

As reflexões particularmente importantes sobre a Justiça encontram-se na segunda parte (ou primeira, depois do exórdio), entre os sermões contra diversos tipos de pecadores, o que é interessante do ponto de vista sistemático. Mas sabemos que este tipo de discurso não discorre sistematicamente como nas nossas sistematizações de plano racional e como que geográfico (dir-se-ia em perspectiva aérea), mas por associação de ideias, e retoricamente, com vista à ilustração e à captação da benevolência (e “conversão” *lato sensu*) do auditório.

Evidentemente, ao longo do conjunto do sermão há referências que podem ser lidas com um significado jurídico ou jusfilosófico. Mas a matéria fulcral centra-se nesse momento mais ou menos central do discurso.

2. A Justiça no contexto da refutação do Mundo

Abre Santo António de Lisboa a temática da refutação do Mundo com a aludida passagem de Jo. XVI, 8-11. Citemo-la, por comodidade a partir da edição portuguesa dos Sermões que vimos seguindo:

Quando vier o Paráclito, ele convencerá o mundo quanto ao pecado, à justiça e ao juízo. Quanto ao pecado, porque não creram em

mim; quanto à justiça, porque vou para o Pai e já não me vereis; e quanto ao juízo porque o príncipe deste mundo já está julgado⁶.

Para um leigo não é um passo simples. Mas, desde logo, tem a virtude de concatenar os três pontos que serão alvo de largo comentário pelo pregador: pecado, justiça e juízo.

O autor, imbuído das *Etimologias* de Santo Isidoro de Sevilha, associa mundo e mundanos com incessante movimento (e não conheceu o frenesim do nosso tempo), e a partir de São Judas vai explicitando vários tipos de pecadores, mundanos. Mas se o mundo se move incessantemente e os pecadores pecam, como dissolutos, iníquos, e eternamente em movimento (sem sentido), quando vier o Paráclito (que é advogado, que é defensor) os três elementos referidos em Jo. XVI, 8-11 se concatenam, segundo a *Glo. Int.*, Jo, 16, s.:

o Paráclito (,) convencerá o mundo quanto ao pecado, que tem, quanto à justiça que não tem, e quanto ao juízo que não teme.

E eis desnublada a interpretação do passo, com um balanço muito negativo para a justiça neste mundo, nesta agitação, que se desdobra em múltiplos pecados, de muitas categorias de pecadores.

O pequeno texto sobre a Justiça vai, assim, suceder à condenação dos pecados em concreto e preceder um texto, que de algum modo ainda prolonga a temática, sobre o juízo, que imediatamente antecede a peroração, em que se alude à vinda referida em Jo. XVI, 13 (“Mas quando vier aquele Espírito de verdade...”).

3. Análise do passo sobre a Justiça

Santo António tem sido de algum modo visto como um clássico no tratamento desta matéria, seguindo a perspectiva agustiniana sobre a Justiça, numa linha jusnaturalista. Sem desejar assacar-lhe originalidades que sempre possam parecer “compostas”, fâtuas, espúreas, não quereríamos deixar em claro algumas formulações suas que nos parecem acrescentar algo de especial ao que parece corrente. Tal decorrerá da análise *pari passu* do trecho do taumaturgo de Lisboa e Pádua (embora não nos detenhamos nos passos que mais evidentemente apontam para a justiça divina). A tradução que seguimos, começa por dizer:

11. E quanto à justiça. A justiça é dar a cada um o que lhe pertence, depois de feito um juízo recto. Justiça é como o estado do direito⁷.

No original latino que consultámos esta passagem seria assim:

Sequitur [de iustitia,] quae est qua recte iudicando sua cuique tribuuntur, sic dita quase iuris status⁸.

É muito sedutor apresentar a justiça como “estado do direito”. Claro que não será o “Estado de Direito” (*Rule of Law / constitutional state, Rechtsstaat, état de*

⁶ Santo António de Lisboa — *Sermões Dominicais. Septuagésima – Pentecostes*, I Vol., III volume de Fontes Franciscanas, Braga, Editorial Franciscana, 1998, pp. 341-342.

⁷ Santo António de Lisboa — *Sermões Dominicais. Septuagésima – Pentecostes*, I Vol., III volume de Fontes Franciscanas, Braga, Editorial Franciscana, 1998, p. 346.

⁸ Divi Antonii Padu Minoritae — *Sermones Dominicales Moralissimi Super Evangelia Totius anni*, Venetis, MDLXXIII, p. 273.

droit...), como é óbvio, que tanta dificuldade teve até para ser traduzido em alguns idiomas, já no séc. XX...

Embora sem muitas certezas, inclinamo-nos para que este “estado” significa aqui como que algo de mais permanente e não transitório ou mutável no ser do Direito. Portanto, algo de mais essencial ou co-natural a ele. Tal resulta um tanto da lição etimológica, que é retomada, aliás (*tant bien que mal*), no primeiro sentido elencado no autorizado Vocabulário de Lalande:

Estado. D. Zustand; E. State; F. État; I. Stato A. Etimologicamente, estação, em oposição ao movimento, e, por consequência, determinação que consiste numa maneira de estar momentânea ou mais ou menos durável e não numa acção ou num devir⁹.

Assim, o *estado do Direito* seria não a situação em que, em cada momento o direito se pudesse encontrar (e Santo António critica muito essa situação, que é de desconcerto e desbragamento), mas, pelo contrário, o (relativamente) contante ou de algum modo permanente no Direito. E essa ideia é, em absoluto, uma ideia que pode fazer pensar em Direito natural. O estado do Direito seria, de alguma forma, a sua natureza... Em relação ao papel jurídico da razão, aqui invocado, a primeira tentação é a de pensar numa influência de Cícero, e da sua *recta ratio*, imortalizada por este passo:

“Est quidem vera lex recta ratio, naturae congruens, diffusa in omnibus, constans, sempiterna quae vocet ad officium iubendo, vetando a fraude deterreat, quae lamen neque probos frustra iubet aut veiai, nec improbos iubendo aut vetando movei»¹⁰

Mas provavelmente não terá sido esta a fonte directa. A nota da edição portuguesa do texto de Santo António remete para Santo Isidoro de Sevilha, em *De differentiis verborum*. Não vemos, porém, esta referência no texto latino consultado¹¹.

Ora, pesquisando no *Corpus Christianorum Latinorum* da Brepols, na página 1187, parágrafo 290, coluna 40, linhas 5 a 18, o Santo sevilhano explica a diferença entre "Judicium" e "Justitia":

linha 5 *Inter Judicium et justitiam. Justitia est studium recte vivendi, judicium vero aequitas recte judicandi; quisquis ergo bene vivendo servit, justitiam facit; quisquis recte judicat in subditis, judicium custodit. Profanatur autem judicium astutiae tempore, non dignitate.*

linha 10 *Nam primum oportet quemque esse justum, providere rectitudinem, et post hoc assequitur in judiciis aequitatem. Horum primum virtutis est, alterum honoris. Neque enim quisquam potest pervenire ad honorem, nisi per virtutem.*

linha 15 *Differt enim justitia a judicio. Solet enim dici judicium pravum, quod injustum est; justitia vero nunquam et injusta esse non potest.*

⁹ LALANDE, André — *Vocabulaire technique et critique de la philosophie*, Paris, PUF, trad. port. de Fátima Sá Correia, Maria Emília V. de Aguiar, José Eduardo dos S. Torres e Maria Gorete de Sousa, coord. de António Manuel Magalhães, *Vocabulário – técnico e crítico – da Filosofia*, Porto, Rés, s.d., vol. I, p. 402.

¹⁰ CÍCERO — *De republica*, III, 33.

¹¹ Divi Antonii Padu Minoritae — *Sermones Dominicales Moralissimi Super Evangelia Totius anni*, cit.

Pode bem ser esta a fonte de Santo António, embora a lição de Santo Isidoro não seja, em si mesma, excepcionalmente original. Parece tópico comum, e do senso comum, que o juízo ou o julgamento pode ser justo ou injusto, embora justo deva ser; enquanto é da própria natureza da justiça ser justa. Ora, a justiça pode pressupor um juízo, ou julgamento, mas, nesse caso, deve ele ser justo. Continua o Santo ulissiponense:

*Iustitia est habitus animae communi utilitate seruata suam cuique tribuens dignitatem. Iustitiae partes sunt timere Deum, uenerari religionem, pietatem, humilitatem, aequi bonique dilectio, odium malorum, referendae gratiae studium. Hanc iustitiam mundus non habet quia Deus non timet, religionem inhonorat, bonum odit, ingratus Deo existit*¹².

É muito frequente nos autores, sobretudo quando dão definições, são ecléticos, e pretendem ser exaustivos, mesclarem de algum modo fontes que, em si, seriam antagónicas. Santo António começa com uma abordagem da justiça totalmente clássica. Ela é muito próxima das fontes romanas:

Iustitia est habitus animae communi utilitate seruata suam cuique tribuens dignitatem não dista grandemente de, por exemplo, *Iustitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*¹³.

Mas logo a seguir a essa formulação aparentemente clássica (veremos que tem algumas significativas diferenças), imerge completamente no seu tempo, de síncrize normativa, em que o jurídico não tem autonomia frente ao religioso e ao moral. Ao lermos o seguimento,

Iustitiae partes sunt timere Deum, uenerari religionem, pietatem, humilitatem, aequi bonique dilectio, odium malorum, referendae gratiae studium. Hanc iustitiam mundus non habet quia Deus non timet, religionem inhonorat, bonum odit, ingratus Deo existit,

não podemos deixar de recordar as clássicas abordagens da justiça de Jonas de Orleães, no séc. IX, e do quase contemporâneo de Santo António, Pedro Lombardo (digamos que da geração anterior, falecido provavelmente entre 1160 e 1164), cuja lição, especialmente consolidada nas suas *Sentenças*, brilharia como principal manual de teologia até o séc. XVI. Ora, tanto Jonas como Pedro, centram, na linha de Santo Agostinho (e do gelasianismo juspolítico) a Justiça numa ordem religiosa e implicitamente moral. A Justiça implica piedade e misericórdia. E se Pedro Lombardo sintetiza a Justiça como auxílio às misérias dos pobres (*Iustitia in subueniendo miseris*), já Jonas desenvolve o tema, centrando-se sobre a justiça política, justiça do rei, a qual consiste em obras de misericórdia (defesa de estrangeiros, viúvas e órfãos), piedade (viver em Deus, defender a fé católica, orar às horas prescritas)¹⁴.

A concepção de Justiça de Santo António é, pois, sincrética e de pendur moralizante / religioso, não se podendo dizer que seja, neste ponto (e este ponto é crucial) um puro representante do realismo jurídico clássico, do jusnaturalismo

¹² Divi Antonii Padu Minoritae — *Sermones Dominicales Moralissimi Super Evangelia Totius anni*, Venetis, MDLXXIII, p. 273.

¹³ ULPIANUS — *lib. 1 Regularum* = D. 1, 1, 1, pr..

¹⁴ Para todo esta passagem, seguimos a lição de VILLEY, Michel — *Philosophie du droit. I. Définitions et fins du droit*, 3.^a ed., Paris, Dalloz, 1982, pp. 110-111.

clássico. O que não espanta, pois se trata um autor medieval, imbuído de fontes sincréticas e piás, para mais pré-tomista, o que quer dizer sem acesso, em geral, ao legado aristotélico-romanista que, à luz da revolução do aquinate, surgiria mais tarde como uma forma de laicização do direito¹⁵.

A ponderação recta das acções humanas será retomada algumas linhas adiante pela palavra de Zacarias, e remetendo para um simbólico instrumento de justiça, e de medição: o fio de prumo. Assim, citando a edição das *Fontes Franciscanas*:

Convencerá o mundo quanto à justiça dos santos. Daí a palavra do Senhor por boca de Zacarias: O fio-de-prumo será estendido sobre Jerusalém. O fio-de-prumo é instrumento do pedreiro. Vem do vocábulo latino *perpendo perpendis*, que significa pesar com rigor. É pedra ou chumbo ligado a um fio, para se verificar se as paredes são perpendiculares.¹⁶

Não podemos deixar de recordar a plasticidade da régua de Lesbos (parece que de chumbo), invocada também para medição de justiça por Aristóteles¹⁷. Para o santo de Pádua, o instrumento de medida da justiça (justiça moral e religiosa, primordialmente) é o molde e modelo da vida dos santos. Daí falar-se na “justiça dos santos”.

III

“Noção” de Justiça. Do Sermão à Teoria

1. Contra as definições jurídicas em geral

A definição é uma *démarche* tipicamente positivista em ciências sociais e humanas, e mais ainda nos fundamentos do Direito¹⁸. Definir o Direito é já delimitá-lo, truncá-lo, e entendê-lo *pro domo*. Já diziam os romanos, e Cujácio divulgou (sendo por vezes ele o citado e não o Digesto): “*Omnis definitio in iure civili periculosa est: parum non est anim, ut subverti non posset*”¹⁹.

E não esqueçamos de um Kant: “*Noch suchen die Juristen eine Definition zu ihren Begriffe vom Recht*”²⁰. Ou de um Flaubert: “*Le Droit: on ne sait pas ce que c’est*”²¹.

Nem por serem irónicos têm menos razão. Pelo contrário: têm mais.

Não quer dizer que a alternativa a uma definição proposta por alguns, como a descrição, não possa incorrer no mesmo pecado: acabando por ser apenas uma definição mais longa e mais matizada.

¹⁵ FASSÒ, Guido — *San Tommaso giurista laico?*, in “*Scritti de Filosofia del Diritto*”, a cura di E. Pattaro/Carla Faralli/G. Zucchini, Milano, Giuffrè, I, 1982, p. 379 ss.; LAGARDE, G. de — *La naissance de l’esprit laïc au déclin du Moyen Age*, Paris, Vrin, 1956; SOUSA, J. A. — *Fundamentos éticos da teoria ockhamista da origem do poder secular*, in “*Revista Portuguesa de Filosofia*”, XLI, 1985, p. 139 ss.; de VILLEY, Michel — “*Critique du cléricisme. La doctrine de Saint Thomas d’Aquin*”, in *Philosophie du droit*. I. *Définitions et fins du droit*, 3.^a ed., Paris, Dalloz, 1982, p. 117 ss.

¹⁶ KANT, António de Lisboa — *Sermões Dominicais. Septuagésima – Pentecostes*, I Vol., III volume de Fontes Franciscanas, cit., p. 347.

¹⁷ ARISTÓTELES — *Ética a Nicómaco*, V, 10 (1137 b).

¹⁸ Para mais desenvolvimentos, FERREIRA DA CUNHA, Paulo — “*Ius – Suum, Persona et Iustitia*. Da Definição positivista de Direito a uma Tópica superadora do Juspositivismo e do próprio Paragigma Definitório”, in *Princípios de Direito*, Porto, Rés, (1993), p. 45 ss.

¹⁹ IAVOLEUS — *lib. 11 Epistularum* = D. 50, 17, 202.

²⁰ KANT, Immanuel — *Kritik der reinen Vernunft*, B759, A 731, fn.

²¹ FLAUBERT, Gustave — *Dictionnaire des idées reçues*, verbete “Droit”.

2. Perspectivas da Justiça em Santo António

Seja como for, Santo António, neste sermão, como que “cerca” o Direito e a Justiça de vários ângulos, para o captar melhor.

Não só indicou “partes da justiça”. Recordemos o passo:

*Iustitiae partes sunt timere Deum, uenerari religionem, pietatem, humilitatem, aequi bonique dilectio, odium malorum, referendae gratiae studium. Hanc iustitiam mundus non habet quia Deus non timet, religionem inhonorat, bonum odit, ingratus Deo existit*²²,

A estas partes hoje chamaríamos mais correntemente os seus elementos, elementos constituintes (partes componentes ou constituintes). Além de enunciar as suas “partes”, de forma sintética definiu a Justiça. Afirmou o que ela era, de forma muito directa:

*Sequitur [de iustitia,] quae est qua recte iudicando sua cuique tribuuntur*²³; *Iustitia est habitus animae communi utilitate seruata suam cuique tribuens dignitatem*²⁴.

E também de forma por assim dizer analógica:

*sic dita quase iuris status*²⁵.

Se a análise das partes componentes da justiça nos parece relevar do transitório, ou seja, da visão sincrética que Santo António então tinha da Justiça, no ambiente histórico-espiritual que foi o seu (e portanto sobretudo com interesse histórico, hoje), já o seu contributo para uma concepção do Direito em si parece de muito interesse, porque não mesclado com a sua circunstância.

Primeiro, tem muita importância a relação que o autor estabelece entre Direito e Justiça. Apenas essa relação, em si mesma, independentemente do seu conteúdo, já seria importante, firmando-o numa linha não monista (positivista) mas pluralista da juridicidade. Mas Santo António liga a Justiça ao Direito pelo juízo ou julgamento recto e pela atribuição do seu a seu dono (*quae est qua recte iudicando sua cuique tribuuntur*). Esta última, era tópico corrente desde Ulpiano e do Digesto. Mas decerto não seria então tanto, apesar de Isidoro e de outras fontes, a ideia de que essa atribuição tem de partir de um julgamento justo, recto.

Acresce, porém, que este *suum cuique tribuere* não se fica pela necessidade de um juízo recto. Santo António baliza concretamente essa rectidão do juízo. Explicita-a. A tradução portuguesa afirma:

“Justiça é hábito do ânimo de, guardado o bem comum....”²⁶

A ideia de Justiça como *habitus animae*, ou seja, como virtude, é importante. Mas ela será mais que isso (hoje é claramente valor jurídico e mesmo princípio

²² Divi Antonii Padu Minoritae — *Sermones Dominicales Moralissimi Super Evangelia Totius anni*, Venetis, MDLXXIII, p. 273.

²³ *Ibidem*.

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ Santo António de Lisboa — *Sermões Dominicais. Septuagésima – Pentecostes*, I Vol., III volume de Fontes Franciscanas, cit., p. 346.

jurídico tutelável). A remissão para o “bem comum” é que parece importante. O texto original fala em *communi utilitate seruata*.

As palavras são andarilhas. Subtis, matreiras até. E evoluem.

Falar hoje em “bem comum” pode ter conotações muito particulares. A conotação de “bem comum” é de algum modo simétrica da de “justiça social”²⁷: o que significa que pode haver desentendimentos e até irritações entre palavras que, como estas, disputam o imaginário da felicidade (outra expressão também polémica política e juridicamente²⁸). Pessoalmente, tanto compreendemos e nos agrada um como outro. Mas certamente que se deverá reconhecer que o segundo tem muito mais curso social, e mais é entendido pelas pessoas, apesar dos possíveis mal-entendidos que comporte... Acresce que uma tradução mais literal poderia também ser mal interpretada, quiçá com suspeita de conotação “utilitarista”, o que seria um anacronismo colossal.

O juízo recto de que depende a atribuição do que pertence a cada um depende, assim, da utilidade comum, do bem comum, ou da justiça social. Não se trata, pois, de um titularismo pedestre, de um simples dar a uns os risos e a outros os choros que lhes foram deixados pela roda da fortuna.

Santo António é actual, actualíssimo, entusiasmar-se-iam alguns com a novidade e a justeza da sua proposta. Sim, e não. Sim, porque sem dúvida que uma justiça ponderada, uma atribuição dependente de razão e de utilidade social, são ainda hoje de grande actualidade – infelizmente. Não, porque não devemos ser cronocêntricos e achar evemeristicamente que tudo conflui para um “presencismo” totalitário. Não só a inteligência, o bem e a verdade sopram e brilham onde querem, em muitas épocas e em muitos espíritos, como o facto de haver actualidade nas ideias jusfilosóficas de um santo medieval português só nos deve fascinar em certa medida: decerto na medida em que, independentemente do tempo e do lugar, se pode atingir uma correcta ideia de Justiça.

O pessimismo sobre a circunstância precisa desse suplemento de alegria intelectual pela possibilidade da sua superação. Na circunstância há a possibilidade de atingir formulações que até nem passaram pelos séculos porque demasiado inactuais. E será o futuro (neste caso o nosso presente) a descobrir a sua justeza. Redobrada alegria.

Não somos favorável a uma definição de Direito e de Justiça. Mas, sem favor, se fôssemos obrigado a encontrar uma, certamente ponderaríamos seriamente a possibilidade de dizer esta última como possuindo três dimensões (ontológica, ética e fáctica ou metodológica) submetida a última em especial a dois pressupostos (o prudencial e o teleológico, que também é fundamento e medida da atribuição jurídica). Assim:

3. Dimensões da Justiça

a) Na sua *dimensão ontológica*: estado ou essência ou natureza do Direito, no plano mais perene (tal como o Direito é objecto daquela) - *iuris status*;

²⁷ ENDRES, Josef — *Gemeinwohl heute*, Innsbruck, Tyrolia, 1989; KOSLOWSKI, Peter (coord.) — *Das Gemeinwohl zwischen Universalismus und Particularismus*, colecção “Collegium Philosophicum”, vol. 3. , Stuttgart / Bad Cannstatt, Frommann-Holzboog, 1999; SOPHIE GUÉRARD LATOUR, Sophie Guérard — *Le Société Juste. Égalité et Différence*, trad. port., *A Sociedade Justa, Igualdade e Diferença*, Porto, Porto Editora, 2003 TALE, Camilo — *Lecciones de Filosofía del Derecho*, Córdoba, Argentina, Alveroni, 1995, pp. 245-291; CRAVEIRO DA SILVA, Lúcio — “Marxismo, filosofia da libertação”, in *Ensaios de Filosofia e Cultura Portuguesa*, Braga, Faculdade de Filosofia, 1994; ACQUAVIVA, Marcus Cláudio — “Concepção Moderna de Bem Comum”, in *Teoria Geral do Estado*, São Paulo, Global, 1987, p. 77 ss., máx. p. 88 ss (especificamente sobre “justiça social”).

²⁸ Cf., por todos, v.g., FERREIRA DA CUNHA, Paulo — *República, Virtudes e Busca da Felicidade*, in “Polis. Revista de Estudos Jurídico-Políticos”, n.º 13/16, 2007, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2008, pp. 27-53.

b) Na sua *dimensão ética*: virtude, hábito do ânimo - *habitus animae* – além de, hoje, valor e princípio jurídico – como qualificação da acção de justiça;

c) Na sua *dimensão fáctica ou metodológica*: atribuição do “seu” a cada um – concreta determinação do modo-de-ser da justiça – passando já para o “ser Direito”.

4. Pressupostos da (Atribuição da) Justiça:

d) Uma *Prudentia*: Uma ponderação prévia à acção: mas apenas depois de recto juízo: *quae est qua recte iudicando sua cuique tribuuntur*;

d) Uma *Teleologia*, que também é *Fundamento* e *Medida*: Esse recto juízo depende da justa consideração da utilidade pública, do bem comum, ou da justiça social, como queiramos chamar a essa preocupação social, e não individualista ou egotista - *communi utilitate seruata*.

5. Conclusão: uma teoria (visão) da Justiça

Assim, a Justiça (faamos de Justiça com maiúscula), segundo Santo António, está votada e determinada pela justiça, utilidade ou bem comuns (ou sociais) – tem, assim, uma finalidade social, comunitária - , age pela atribuição do seu a seu dono (a cada um o que é seu: o que deve ser de cada qual), depois de recto juízo (ponderação, tendo em atenção o seu fim), e é uma virtude, sendo o que de mais perene existe no direito, como o seu “estado”, natureza ou essência.

Dito de outro modo: A Justiça, natureza ou estado do Direito, é a virtude (a acção diuturna: por isso Ulpianus diz que é *constans et perpetua*) de atribuir a cada um o que é seu, segundo ponderação de recto juízo, tendo em atenção a utilidade social (dizer justiça social parece tautológico, embora pudesse, hoje, ser mais rigoroso). Cremos que dificilmente se poderia encontrar uma noção mais acertada, ainda hoje, na perspectiva ontológica.

Mas façamos, a terminar, duas prevenções:

Evidentemente que Santo António não poderá ser responsabilizado (ao menos inteiramente, no fio do pensamento e no resultado final) pela análise e síntese que aqui empreendemos a partir da exegese do seu texto. Podemos ter colado demasiadamente “bem”, de forma excessivamente articulada as peças avulsas da sua tópica, presa que somos já, inevitavelmente (pela nossa formação, apesar de tudo), de paradigmas racionalistas, construtivistas e – devemos confessá-lo – também definitórios. Mas também ficará claro para qualquer novo intérprete que retome as fontes que aqui patenteamos que nenhum dos tópicos que invocamos está ausente da sua reflexão sobre a justiça. A qual, diga-se, tem com os textos romanos sobre a matéria a similitude de ser muito sintética e directa. E, portanto, ser propícia a mais elaboradora e raciocinante interpretação.

Ficará finalmente também claro que o que sejam a Justiça e o Direito (sobretudo este) no plano fenoménico, histórico e sociológico, releva já mais de outra perspectiva²⁹. Santo António diz que o mundo não praticou a justiça, sobretudo a sua justiça imbuída de fé. É verdade. Mas esse é ainda outro problema:

Hanc iustitiam mundus non habet quia Deum non timet, religionem inhonorat, bonum odit, ingratus Deo existit.

(recebido para publicação em 19-01-09; aceito em 25-01-09)

²⁹ Defendemos a abordagem dessa existência, não essência, através de uma tópica sociológica. Cf. FERREIRA DA CUNHA — *Filosofia do Direito*, cit., p. 55 ss.; p. 296 ss.